

Alteração 17
Lars Patrick Berg
em nome do Grupo ID

Relatório
Sven Mikser

A9-0020/2020

Recomendação ao VP/AR e ao Conselho referente à preparação do processo de análise do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) para 2020, ao controlo das armas nucleares e às opções de desarmamento nuclear (2020/2004(INI))

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea a)

Proposta de recomendação

a) Que reiterem que ***um multilateralismo efetivo e uma ordem internacional assente em regras são condições prévias*** para lutar contra a proliferação de armas nucleares; que reafirmem que o TNP é uma pedra angular do regime de não proliferação e desarmamento nuclear, bem como uma barreira essencial contra o risco de proliferação nuclear, e constitui um quadro insubstituível para manter e reforçar a paz e a segurança no mundo;

Alteração

a) Que reiterem que ***acordos bilaterais e multilaterais eficazes são uma condição prévia*** para lutar contra a proliferação de armas nucleares; que reafirmem que o TNP é uma pedra angular do regime de não proliferação e desarmamento nuclear, bem como uma barreira essencial contra o risco de proliferação nuclear, e constitui um quadro insubstituível para manter e reforçar a paz e a segurança no mundo;

Or. en

14.10.2020

A9-0020/18

Alteração 18
Lars Patrick Berg
em nome do Grupo ID

Relatório
Sven Mikser

A9-0020/2020

Recomendação ao VP/AR e ao Conselho referente à preparação do processo de análise do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) para 2020, ao controlo das armas nucleares e às opções de desarmamento nuclear (2020/2004(INI))

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea c)

Proposta de recomendação

Alteração

c) Que *assegurem, sem demora, a adoção de uma decisão do Conselho que formalize a* posição comum da UE no que se refere à Conferência de Análise do TNP;

c) Que *reconheçam que não é possível chegar a uma* posição comum da UE no que se refere à Conferência de Análise do TNP, *uma vez que a UE é constituída por um Estado dotado de armas nucleares, Estados não dotados de armas nucleares e Estados que possuem armas nucleares no seu território e, por conseguinte, nem a UE nem o Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança podem defender e proteger adequadamente os interesses nacionais dos Estados-Membros na Conferência de Análise do TNP;*

Or. en

14.10.2020

A9-0020/19

Alteração 19
Jérôme Rivière
em nome do Grupo ID

Relatório
Sven Mikser

A9-0020/2020

Recomendação ao VP/AR e ao Conselho referente à preparação do processo de análise do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) para 2020, ao controlo das armas nucleares e às opções de desarmamento nuclear (2020/2004(INI))

Proposta de recomendação
N.º 1 – alínea k-A) (nova)

Proposta de recomendação

Alteração

k-A) Que reconheçam, no entanto, que apenas um Estado-Membro da União Europeia possui uma arma nuclear soberana; que salientem que é da exclusiva responsabilidade desse Estado-Membro financiar, desenvolver e determinar a utilização de tal arma em conformidade com os seus compromissos internacionais; que se oponham a qualquer proposta de mutualizar tal instrumento;

Or. en